

**ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO COMPLIANCE RIO
("IC RIO")**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
FINS DA ASSOCIAÇÃO	2
CAPÍTULO III	4
FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO	4
Seção I - Das Fontes de Recursos e Patrimônio	4
Seção II - Da Prestação de Contas	4
Seção III - Extinção e Destinação do Patrimônio	5
CAPÍTULO IV	6
DOS ASSOCIADOS	6
Seção I - Composição e Responsabilidade de seus Associados	6
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados	7
Seção III - Das suspensões, demissões e exclusões dos Associados	8
CAPÍTULO V	8
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
Seção I - Dos órgãos e aspectos Gerais	8
Seção II - Da Assembleia Geral	9
Seção III - Da Diretoria Executiva	12
Seção IV - Do Conselho Deliberativo	14
Seção V - Do Conselho Fiscal	14
Seção VI - Do Conselho Estratégico	15
CAPÍTULO VI	16
DAS ELEIÇÕES	16
CAPÍTULO VII	17
EXERCÍCIO SOCIAL	17
CAPÍTULO VIII	18
JURISDIÇÃO	18
CAPÍTULO IX	18
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18
CAPÍTULO X	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	18

INSTITUTO COMPLIANCE RIO – IC RIO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Natureza, Sede E Prazo De Duração

Artigo 1º - O **INSTITUTO COMPLIANCE RIO** (“**IC RIO**”), consiste em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos nem filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, e atuação nacional, legalmente constituída e regida por este Estatuto e, no que for omissis, pela legislação específica que regula as associações. Sua duração é por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O IC RIO tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, 330 – 14º andar, Torres Oeste - parte, Centro, CEP: 20031-170, podendo, por Assembleia Geral, abrir filial(ais) em todas as cidades da federação.

CAPÍTULO II

Fins da Associação

Artigo 3º - Os fins associativos abrangem:

- (i) a realização de seminários, prêmios, conferências, palestras, congressos e quaisquer outros eventos destinados à discussão e difusão de temas relacionados à ciência e à prática dos princípios éticos, da boa governança privada e pública e das melhores políticas, práticas, técnicas e procedimentos de governança, integridade e *compliance*;
- (ii) a realização, isoladamente ou em associação com outras entidades, e a assessoria, para criação ou aperfeiçoamento, de cursos de especialização ou atualização;
- (iii) a realização de pesquisas e o desenvolvimento de estudos relativos aos temas descritos no item (i) deste Artigo;

- (iv) a organização, alimentação e disponibilização de bancos de dados contendo os resultados das pesquisas e estudos desenvolvidos pelo Instituto ou seus parceiros;
- (v) a elaboração de site especializado, a fim de divulgar as atividades do IC RIO e ampliar o acesso aos resultados de estudos e pesquisas realizados pelo IC RIO;
- (vi) a elaboração e fornecimento de revistas, relatórios, pareceres, laudos e qualquer outra forma de documentação das conclusões extraídas das pesquisas e estudos desenvolvidos pelo IC RIO;
- (vii) a celebração de convênios de cooperação acadêmica com universidades, faculdades, entidades públicas, sociedades privadas e outros institutos jurídicos para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas aos temas descritos no item (i) deste Artigo;
- (viii) a captação de recursos para a concessão de bolsas de pesquisas nas áreas jurídica, econômica, de psicologia comportamental e social e das ciências sociais;
- (ix) o desenvolvimento de concursos de monografias e outras atividades destinadas ao estímulo da pesquisa voltadas ao objeto do IC RIO;
- (x) a constituição de centro de documentação e a aquisição de bibliografia especializada nas áreas jurídica, econômica, de psicologia comportamental e social e das ciências sociais;
- (xi) a contratação eventual ou permanente de serviços de assessores, especialistas e tradutores para participação e desenvolvimento de seus cursos e demais atividades;
- (xii) o exercício das atividades de edição e edição integrada à impressão; e
- (xiii) o desenvolvimento de quaisquer outras atividades complementares relacionadas aos fins associativos do IC RIO, conforme descritos neste Artigo.

§ 1º. O IC RIO observará na execução dos seus fins associativos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.790/1999.

§ 2º. É vedado ao IC RIO participar de manifestações político-partidárias, religiosas ou de atividades incompatíveis com seus fins sociais.

§ 3º. Fica estabelecido que o Instituto não poderá ser utilizado, por nenhum de seus membros, para a promoção pessoal. O uso da logomarca, bem como da denominação do IC RIO, em publicações pessoais ou profissionais, deve ser previamente autorizado pelo próprio Instituto, visando evitar a confusão de interesses.

CAPÍTULO III

Fontes de Recursos, Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Das Fontes de Recursos e Patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio do IC RIO será constituído por doações, contribuições dos associados e subvenções de entidades particulares e de pessoas físicas, bem como pelo produto das atividades científicas e culturais que promover, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 1º. O patrimônio será aplicado na realização de seus fins e em aplicações que visem ao seu crescimento, observadas as normas legais e regulamentares.

§ 2º. Os bens que constituem o patrimônio do IC RIO destinam-se, exclusivamente, à realização dos seus fins, sendo vedada a distribuição de lucros aos associados.

§ 3º. Os eventuais excedentes não serão distribuídos entre os associados do IC RIO, mas aplicados para a consecução do objeto social.

§ 4º. As disposições acima não impedem que o IC RIO estabeleça remuneração para aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, inclusive seus próprios associados, observadas as regras de transparência e os parâmetros de mercado.

Seção II - Da Prestação de Contas

Artigo 5º - A prestação de contas do IC RIO observará no mínimo: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz,

no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria anual, inclusive por eventuais auditores externos independentes, se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com a Constituição Federal e demais regras de direito público pertinentes.

Seção III – Extinção e Destinação do Patrimônio

Artigo 6º - Extinto o IC RIO, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, as quais tenham auferido a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do IC RIO, conforme decisão da Assembleia Geral, por votos correspondentes a pelo menos $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

§ 1º. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doações condicionadas ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção.

§ 2º. A liquidação do IC RIO, quando decidida sua extinção, caberá à Diretoria Executiva, ou na falta desta, à Assembleia Geral.

Artigo 7º - O IC RIO buscará obter a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Parágrafo único: Na hipótese de o IC RIO perder a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social do IC RIO.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Seção I - Composição e Responsabilidade de seus Associados

Artigo 8º - O IC RIO é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas naturais e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- (i) fundador;
- (ii) honorário;
- (iii) contribuinte; e
- (iv) pesquisador e acadêmico.

§ 1º. Os associados devem estar comprometidos com o desenvolvimento de uma cultura nacional de integridade e ética nos negócios e que prime pelos princípios relativos às melhores práticas de governança corporativa e *compliance*.

§ 2º. São considerados associados fundadores aqueles constantes na Ata de Fundação do IC RIO.

§ 3º. São considerados associados honorários aqueles que tenham sido convidados pela Diretoria Executiva a compor o Conselho Estratégico do IC RIO, de caráter eminentemente consultivo, que objetiva reforçar parcerias e desenvolver estratégias de longo prazo para o IC RIO. Os associados honorários são dispensados do pagamento de contribuições.

§ 4º. São considerados associados contribuintes aqueles que contribuem periodicamente conforme estipulado pelo IC RIO.

§ 5º. São considerados associados pesquisadores e acadêmicos os matriculados em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, que desenvolvam estudos relativos aos fins sociais do IC RIO.

§ 6º. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade, inclusive vantagens especiais; no entanto, todos os associados deverão ter direitos iguais e, portanto, serão denominados doravante apenas “associados”.

§ 7º. Todo associado se obriga, no ato de inscrição, a contribuir com o bom desempenho das atividades e funcionamento do IC RIO, submetendo-se às disposições deste Estatuto, além dos princípios éticos e normas internas de qualquer espécie do Instituto.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos do associado, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto:

- (i) contribuir, sempre que possível, para os estudos e pesquisas, bem como para o acervo bibliográfico do IC RIO;
- (ii) apresentar propostas e sugestões de estudos, publicações, seminários, prêmios, concursos, conferências, palestras, congressos e quaisquer outros eventos destinados à discussão e difusão de temas de interesse do IC RIO;
- (iii) propor à Assembleia Geral alteração deste Estatuto;
- (iv) ser comunicado dos eventos organizados pelo IC RIO no território nacional;
- (v) usufruir, sem finalidade comercial, dos registros de estudos e pesquisas, bem como do acervo bibliográfico do IC RIO, quando disponíveis, observadas as normas de utilização fixadas pela administração; e
- (vi) votar, desde de seu ingresso no IC RIO, e ser votado, após o decurso de 3 (três) anos de sua associação.

Parágrafo Único: O exercício do direito de votar e ser votado é restrito aos associados enquadrados nas categorias fundador, contribuinte, pesquisador e acadêmico.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- (i) contribuir para a realização dos objetivos do IC RIO;
- (ii) cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e os demais regulamentos do IC RIO;
- (iii) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito; e

- (iv) divulgar, a pedido da administração do IC RIO, os eventos científicos conduzidos ou organizados pelo IC RIO ou entidades conveniadas.

Seção III – Das suspensões, demissões e exclusões dos Associados

Artigo 11 - Perde-se a qualidade de associado do IC RIO:

- (i) a pedido, por escrito;
- (ii) por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique prejuízo para o IC RIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, contra a qual cabe recurso ao Conselho Deliberativo;
- (iii) por decorrência do não pagamento sucessivo de duas contribuições a que estiver sujeito; e
- (iv) pelo falecimento.

§ 1º. Genericamente, considera-se justa causa para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

§ 2º. O não pagamento de uma contribuição, na data de vencimento, acarretará a suspensão dos direitos do associado, especialmente o exercício do direito de voto.

§ 3º. O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga ao IC RIO, nem indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Estatutários

Seção I – Dos órgãos e aspectos Gerais

Artigo 12 – São órgãos do IC RIO:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria Executiva;
- (iii) Conselho Deliberativo;
- (iv) Conselho Fiscal;
- (v) Comitê de Ética; e
- (vi) Conselho Estratégico.

§1º. Os órgãos do IC RIO adotarão práticas administrativas que visem coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais de qualquer natureza por seus membros, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

§2º. São inelegíveis para os órgãos do IC RIO os postulantes e/ou ocupantes de mandato eletivo, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, inclusive por adoção.

§3º. Os associados eleitos para os cargos dos órgãos do IC RIO não farão jus a qualquer remuneração em decorrência do exercício de suas funções.

§4º. O Comitê de Ética, órgão permanente de fiscalização e preservação dos princípios éticos do IC RIO, será composto por 3 (três) associados indicados 1 (um) pela Diretoria Executiva, 1 (um) pelo Conselho Deliberativo e 1 (um) pelo Conselho Fiscal, nomeados por portaria do Presidente para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º. Competirá ao Comitê de Ética a elaboração de seu regimento interno, a solução de consultas e a garantia da aplicação do Código de Ética e demais normas internas do Instituto pertinentes às suas atividades, reportando suas conclusões se for o caso aos demais órgãos do IC RIO.

Artigo 13 - A administração do IC RIO será exercida pela Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 19 e seguintes deste Estatuto.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IC RIO, constituída pelos associados no

gozo dos seus direitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IC RIO.

§1º. Ao presidente da Assembleia Geral competirá dirigir os trabalhos desse órgão, fazendo cumprir este Estatuto e as demais normas do IC RIO.

§ 2º. Ao diretor administrativo do IC RIO competirá substituir o presidente da Assembleia Geral em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;
- (ii) reformar este Estatuto;
- (iii) destituir os administradores;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e
- (v) extinguir o IC RIO e dar destino ao seu patrimônio.

Parágrafo Único. Nas deliberações que envolvam matérias relativas à Diretoria Executiva, o Presidente do IC RIO ou seu substituto passará a direção da Assembleia Geral para outro associado escolhido pela própria Assembleia.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo *quorum* de maioria simples dos presentes, com exceção daquelas relativas à reforma deste Estatuto, destituição dos administradores e extinção do IC RIO, que serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo seu Presidente, por qualquer meio escrito que assegure a ciência dos associados, tais como edital afixado na sede do IC RIO e/ou publicado no sítio eletrônico do IC RIO, ou carta, ou fac-símile ou mensagem eletrônica, expedido até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em seguida, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante participação via videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea, e será presidida pelo seu Presidente.

§ 4º. As matérias não atribuídas por lei à deliberação exclusiva da Assembleia Geral serão decididas pelos membros da Diretoria Executiva encarregados da administração, conforme estabelecido no Artigo 19 abaixo, podendo consultar, a seu critério, os demais associados.

§ 5º. O local da Assembleia Geral será, sempre que possível, a sede do IC RIO, podendo, a reunião se realizar em outro local ou por meio de videoconferência e conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea, desde que informado previamente no aviso a que se refere o §1º.

Artigo 18 - Nas decisões da Assembleia, cada associado terá direito a um voto, sendo as pessoas jurídicas representadas por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, observadas as restrições ao direito de voto previstas neste Estatuto.

§ 1º. Somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º. Os votos serão abertos e proferidos pessoalmente.

§ 3º. Ao Presidente do IC RIO competirá o voto de desempate nas deliberações.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva, órgão de administração do IC RIO, constitui-se de 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Diretores, os quais terão amplos poderes de organização administrativa do IC RIO.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva funcionará com, no mínimo, 3 (três) membros, cujas funções específicas estão abaixo descritas:

I – Presidente, a quem compete:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração do IC RIO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as demais normas do IC RIO;
- (iii) representar o IC RIO em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iv) autorizar a participação do IC RIO como *amicus curiae*;
- (v) fixar as diretrizes para administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens do IC RIO, respeitado seu nível de alçada a ser definido pelo Conselho Deliberativo;
- (vi) assinar quaisquer documentos relacionados à administração, orientação e direção cotidiana do IC RIO, inclusive, e nesse caso em conjunto com o Diretor Financeiro, os relativos a suas contas bancárias, aplicações e investimentos financeiros; e
- (vii) dar o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

§ 1º. Nos termos do artigo 46, inciso III, do Código Civil, poderá o Presidente nomear, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, procurador por meio de mandato com poderes específicos, prazo e finalidade determinados.

§ 2º. O Presidente poderá distribuir entre os demais membros da Diretoria Executiva os papéis de administração e representação institucional do IC RIO.

§ 3º. O Presidente poderá constituir Comissões Especiais, compostas por associados do IC RIO, com objeto específico e tempo determinado, para desenvolvimento de trabalhos de interesse do IC RIO.

II - Diretor Administrativo, a quem compete:

- (i) substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- (ii) auxiliar o Presidente na fixação das diretrizes para administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens do IC RIO;
- (iii) elaborar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva as normas de funcionamento e de recursos humanos do IC RIO;
- (iv) admitir e demitir empregados;
- (v) decidir pela qualidade de pesquisador e acadêmico dos candidatos a associado nesta categoria;
- (vi) coordenar e articular as Comissões Especiais; e
- (vii) desempenhar as demais atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

III – Diretor Financeiro, a quem compete:

- (i) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regulares as contas da entidade;
- (ii) promover recebimentos e pagamentos do IC RIO;
- (iii) assinar contratos e títulos de crédito e outros documentos relativos a contas bancárias, aplicações e investimentos financeiros em conjunto com o Presidente;
- (iv) prestar contas, anualmente, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, do balanço financeiro do IC RIO; e
- (v) desempenhar as demais atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Artigo 21 - Os demais Diretores, cujas atribuições não constam expressamente neste Estatuto, serão também eleitos pela Assembleia Geral, quando entender oportuno e conveniente, e terão suas atribuições específicas determinadas por portaria do Presidente do IC RIO.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior do IC RIO, composto de 5 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral, com a indicação de seu presidente e vice-presidente, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) elaborar seu regimento;
- (ii) aprovar a proposta orçamentária anual e valores de alçada dos integrantes da Diretoria Executiva;
- (iii) propor à Diretoria Executiva, através de indicações, a execução de projetos e atividades de interesse do IC RIO;
- (iv) autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos;
- (v) deliberar sobre o valor das contribuições dos associados, conforme proposição da Diretoria Executiva;
- (vi) rever, por provocação de qualquer associado, atos e decisões da Diretoria Executiva, e avaliar o recurso contra a decisão prevista no Artigo 11, (ii), deste Estatuto; e
- (vii) convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IC RIO, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, será eleito pela Assembleia Geral, com a indicação de seu presidente e vice-presidente, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar balanço, balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e prestação de contas, emitindo os respectivos pareceres para a Assembleia Geral;
- (ii) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IC RIO;
- (iii) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Assembleia Geral;
- (iv) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, emitindo parecer sobre seus relatórios; e
- (v) convocar a Assembleia Geral se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros dos demais órgãos do IC RIO, ou respectivos cônjuges ou parentes seus até o terceiro grau.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos anualmente antes da avaliação das demonstrações financeiras do IC RIO pela Assembleia Geral e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do IC RIO, deliberando pela maioria absoluta de seus membros.

Seção VI - Do Conselho Estratégico

Artigo 27 - Compete ao Conselho Estratégico, órgão facultativo, de caráter eminentemente consultivo, a ser criado por decisão de conveniência e oportunidade da Assembleia Geral, auxiliar os demais órgãos do IC RIO na definição da sua estratégia de atuação de longo prazo e em sua política de parcerias institucionais.

Artigo 28 - O Conselho Estratégico, uma vez criado, será composto por associados honorários convidados pela Diretoria Executiva, em número mínimo de 3 (três) e sem número máximo.

§1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas pelo Presidente do IC RIO, sempre que julgar necessário, sem periodicidade definida.

§2º. Os presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal participarão das reuniões do Conselho Estratégico.

CAPITULO VI

Das Eleições

Artigo 29 - Para condução do processo eleitoral da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão escolhidos, em Assembleia Geral a ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo, para compor a Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral publicará Edital apregoado na sede e/ou no portal eletrônico do IC RIO das eleições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo Único: O Edital conterà todas as regras eleitorais, especificando a duração do mandato, o período e o local de inscrição de chapas, bem como a impossibilidade de associado que já tenha exercido cargo no IC RIO por 2 (dois) mandatos seguidos concorrer, consecutivamente, a novo mandato eletivo.

Artigo 31 - As chapas para a eleição da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas, por escrito, por meio de carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, comprovadamente entregue à Comissão Eleitoral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do dia previsto para a realização da Assembleia Geral.

§ 1º. O associado pessoa jurídica deverá indicar, no ato de candidatura, o nome da pessoa natural que o representará nos órgãos do IC RIO, se eleita. O(s) representante(s) deverá(ão) possuir vínculo com a pessoa jurídica que o(s) indicar.

§ 2º. Para fins de inscrição, a chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com a manifestação expressa de todos os indicados.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá divulgar a todos os associados a lista completa dos candidatos e chapas inscritas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do dia previsto para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º. Os casos omissos relativos à(s) candidatura(s) serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante aplicação analógica do Código Eleitoral Brasileiro e da legislação em vigor.

Artigo 32 - Após o término da votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º. Os resultados da eleição deverão ser divulgados no prazo máximo de 3 (três) dias contados da eleição.

§ 2º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, na hipótese de chapa única, esta será considerada eleita somente se obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º. A posse dos eleitos ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à eleição, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir este Estatuto e as demais normas do IC RIO.

§ 4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva e do exercício dos poderes dos membros dos Conselhos se estende, para todos os fins, até a investidura dos novos administradores e conselheiros eleitos e respectivo registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII

Exercício Social

Artigo 33 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas, ocasião em que a Assembleia Geral decidirá a respeito dos modos de reaplicação dos recursos nas atividades do IC RIO e pela eventual constituição de reservas ou fundos porventura julgados necessários.

CAPÍTULO VIII

Jurisdição

Artigo 34 – Fica eleito o Foro da Capital do Rio de Janeiro para fins deste estatuto.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 35 - Nas duas primeiras eleições para os órgãos do IC RIO:

- I. Será permitido o acúmulo de cargos na Assembleia Geral e na Diretoria Executiva;
- II. Não será exigido o requisito de tempo mínimo de associação previsto no artigo 9º, (vi), deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 36 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 21/09/2020, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.



Leandro de Matos Coutinho
Presidente



Luciano C. do A. e Vasconcellos
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 275428

202011101545051 17/02/2021

Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 3.56

Selo: EDNC 41355 JAU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

